

DECISÃO

Seleção Pública: 30/2026

Recurso à Seleção Pública nº 30/2026

Processo de compras: 54323/2026

Recorrente: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na Av Celso Mazutti nº 2615 Bairro Bodanese - Vilhena/ Rondonia - CEP 76980.000, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, em face do resultado da Sessão Pública nº 30/2026.

Dos fatos: A Funarbe realizou no dia 27/03/2026 a Seleção Pública 30/2026 para a aquisição de trator, conforme especificações do edital.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 30/03/2026, declarando o resultado e as empresas classificadas e habilitadas no certame.

A empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas do item 01 de forma equivocada, informando que a empresa a ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não atendeu às exigências do instrumento convocatório, especialmente quanto:

- ao requisito de fabricação nacional;
- ao número mínimo de marchas exigido;
- ao número de válvulas hidráulicas.

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73, e após nova análise da equipe técnica, destacamos os seguintes pontos relevantes:

Da alegação de exigência de fabricação nacional

A Recorrente sustenta que o equipamento não atenderia ao requisito de fabricação nacional, tendo em vista que não foi apresentado o credenciamento FINAME/BNDES, o índice mínimo de nacionalização e o código CFI ou certificação equivalente.

Contudo, da análise do edital, não se verifica a exigência da apresentação de tais documentos, de forma que sua exigência, afrontaria os termos do edital. Nesse ponto do recurso, a recorrente não merece razão.

Noutro giro, passa-se à análise dos demais pontos técnicos apontados nas razões recursais:

Da transmissão sincronizada (mínimo de 20 marchas à frente e 20 à ré)

O edital exige transmissão sincronizada com, no mínimo, 20 marchas à frente e 20 marchas à ré, com reversor e redutor de velocidades.

A proposta apresentada pela empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA registra equipamento pertencente a série com múltiplas configurações possíveis, sem identificação inequívoca da versão efetivamente ofertada que comprove a transmissão mínima exigida.

Nos termos do edital, especialmente do item 5.3.1, bem como do item 1.2 do Termo de Referência, as propostas devem conter descrição clara e objetiva do equipamento ofertado, permitindo a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas.

Adicionalmente, eventual ajuste posterior da especificação constante no prospecto do equipamento, especialmente quanto à transmissão para quantitativo superior de marchas, configuraria modificação substancial da proposta originalmente apresentada. Tal providência não se admite após a abertura das propostas, uma vez que, nos termos do item 20.10 do edital, somente é permitido sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. A alteração de característica técnica essencial violaria, portanto, os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Trata-se de desconformidade técnica objetiva, devidamente comprovada por documento do próprio fabricante, não sendo possível presumir desempenho superior ao expressamente indicado, uma vez que não foi indicado na proposta.

Logo, verifica-se que, neste ponto recursal a recorrente tem razão.

Do sistema hidráulico (capacidade mínima de levante)

O edital exige sistema hidráulico com capacidade mínima de levantar de aproximadamente 3.600 kgf.

Entretanto, o prospecto técnico apresentado informa capacidade de 24 kN (≈ 2.447 kgf), **valor cerca de 32% inferior ao mínimo exigido.**

Trata-se de desconformidade técnica objetiva, igualmente comprovada por documentação do fabricante, a qual sequer foi indicada pelo recorrido a possibilidade de personalização para atendimento do descritivo do objeto no edital. Dessa forma, os documentos apresentados pela recorrida não indicam, em nenhum momento, o atendimento desta exigência do edital.

A recorrente merece, portanto, razão neste ponto recursal.

Da diligência técnica interna:

A fim de que não seja cometido equívocos e haja descumprimento do edital pela Funarbe, parte demandante, por diligência, foi realizada reanálise das características técnicas do equipamento ofertado pela recorrida, e apurou-se que, conforme consulta ao sítio eletrônico https://lovol.com.br/?utm_source, o item ofertado não é de fabricação nacional.

Decisão: Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados, demonstrando que a empresa de menor valor, ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, após nova análise técnica, não atenderá plenamente às exigências do edital, a Comissão de Seleção Pública se declara a favor do recurso, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Nesse sentido, o art. 30 do Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, § 6º declara que “O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”. Portanto, a Comissão invalida o ato de classificação da empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora da seleção, voltando à etapa de julgamento de propostas para conferência dos documentos da segunda colocada.

Viçosa, 14 de abril de 2026

Comissão de Seleção